Ofício nº 100/2022 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 20 de junho de 2022.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. RENIVALDO MARTINS NUNES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de recursos através do suprimento de fundos para todos motoristas no âmbito do poder executivo municipal, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.06.20 18:10:57 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI Nº 024 **APROVADO** **DE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

"Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de recursos através do suprimento de fundos para todos motoristas no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A concessão, a aplicação e a comprovação de uso de recursos públicos através de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, será regida por esta presente lei.

Parágrafo Único - O suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria orçamentária do município, para realização de despesas que, por sua natureza emergencial e excepcional, não possam ser realizados por procedimentos normais de processamento.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO

Art. 2° - O suprimento de fundos poderá ser concedido, sob a inteira responsabilidade e a critério do(a) secretário(a) Municipal cada pasta ou outra autoridade a que seja delegada, por este, a essa função sendo exclusivamente a servidor público, sempre precedido de empenho e devidamente classificado em dotação própria, para atendimento das seguintes despesas:

I - despesas de pequeno vulto;

II - despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

§ 1° - Para as despesas de pequeno vulto são fixados os seguintes limites:

a) a concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto não poderá ultrapassar o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme o disposto na

JULIO CESAR DAIREL:79801331291 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291 Dados: 2022.06.20 18:12:23 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

alínea "a" do § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008;

APROVADO

b) os comprovantes de despesas de pequeno vulto não poderão ultrapassar o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008;

§ 2º - A concessão de suprimento de fundos para atender despesas eventuais não poderá ultrapassar o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008.

§ 3º - Excepcionalmente, desde que caracterizada a necessidade, em despacho fundamentado, o ordenador de despesas poderá conceder e autorizar a aplicação de suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos poderá ser concedido nos seguintes Elementos de Despesa:

I - 339030 - Material de Consumo;

II - 339033 - Passagens e Despesas de Locomoção;

III - 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

IV - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291 Dados: 2022.06.20 18:12:33 -03'00'

Art. 4º - O Suprimento de Fundos será concedido a Servidor Público Municipal, no efetivo exercício do cargo, em forma de memorando, para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses do art. 2º e, justificadamente, não possam submeter-se aos procedimentos normais de processamento, cujo ato concessivo deverá constar:

I - nome completo, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do suprido;

II - destinação ou objeto da despesa a realizar;

III - valor do Suprimento de Fundos;

IV - classificação funcional e natureza de despesa; e

V - prazo para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º - As solicitações de suprimento de fundos deverão ser feitas através de memorando, contendo somente o Elemento de Despesa específico e ser recebido na Secretaria Municipal de cada pasta, no departamento que ficará responsável pela concessão,

II - nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica será exigida a nota fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição detalhada do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

III - quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa física ou jurídica isenta de emissão de nota fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada por meio de recibo, contendo todas as especificações que identifiquem detalhadamente a operação realizada;

IV - nas notas fiscais e nos recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

V - as notas fiscais, faturas, recibos e outros comprovantes de despesa conterão atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço;

VI - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá no verso, o atesto do suprido ou de outro servidor do órgão ou entidade concedente, exceto o ordenador de despesas, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido.

Art. 19 - Na gestão financeira do Suprimento de Fundos serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais e até o último dia para aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo único - Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimentos fora do prazo serão de inteira responsabilidade do suprido e não poderão ser efetuados por meio do Suprimento de Fundos.

Art. 20 - Nos casos de concessão a servidor comissionado, o ordenador de despesas é responsável pela prestação de contas e/ou pela devolução dos recursos não aplicados ou glosados, se o suprido for exonerado, sem que haja prestado contas e/ou devolvido os valores não aplicados.

Art. 21 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal proceder com a fiscalização dos recursos públicos aplicados por meio de suprimento de fundos.

Art. 22 - Havendo omissão por parte do ordenador de despesas competirá ao

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal cientificar, formalmente, a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial nos casos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento, o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal avocará para si a realização da Tomada de Contas Especial.

Art. 23 - Os casos omissos ou não contemplados neste ato deverão ser submetidos à apreciação do responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 25 - Revoga-se a Lei Municipal nº 798 de 29 de novembro de 2021.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

JULIO CESAR DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.06.20 18:11:32 -03'00'

Júlio César Dairel
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.° 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

APROVAD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 24/06/22

PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES:

1- **CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;**
2- **FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO;**

PARECER CONJUNTO Nº 026/2022

PARTE INTERESSADA: **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.**

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 024/2022 – Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de recursos através de suprimento de fundos aos motoristas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e dá outras providencias.

EXAME: o Projeto de Lei nº 024/2022 autoriza a concessão de recursos financeiros aos motoristas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte à título de suprimento de fundos, para a realização de despesas em viagens administrativas e não cobertas pelas diárias de viagem concedidas ao mesmo.

VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Diante o exposto os relatores recomendam que o Projeto de Lei 024/2022 é constitucional e atende ao interesse público, *assim deve ser aprovado na integra.*

Sala das comissões, 24 de junho de 2022.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	**FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES**	**CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES**
Presidente: Andrade Soares da Silva		
Vice-Presidente: Walmy Cesar Costa Rodrigues		
Relator: Walto Santos Cunha		

ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE 24/06/22

APROVADO

PODER LEGISLATIVO

FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO.	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Raimundo de Oliveira da Silva		
Vice-Presidente: Edivaldo Borges Gomes		
Relator: Andrade Soares da Silva		

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: VOTO DOS RELATORES APROVADO